A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO VIDA ATIVA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, ás fls. 04. o que consta do processo SEI n° 180002/000650/2024 e

- CONSIDERANDO o disposto no Decreto n°. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal n°. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual n°. 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, CARLOS JANAN CORREA RIMOLA , ID 5118576-8, RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, ID 5013352-7 e ILDO BRUNO COSTA ALVES, ID. Funcional nº 5119049-4**,** como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 020/2024, no processo SEI nº 180002/000650/2024 , cujo o objeto é fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, em ações e atividades relacionadas ao ARRAIÁ DO AMOR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/05/2024.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2569470

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA FMIS Nº 446 DE 24 DE MAIO DE 2024

ALTERA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FMIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FMIS/RJ, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-180003/000038/2024, e

CONSIDERANDO:

- os ditames Art. 7º, Art. 104, III, c/c Art. 117 Lei nº 14.133/2021, e

- o disposto Art. 7º do Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 45.600/2016, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a designação, nos termos do Art. 117 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais de todos os contratos da FMIS, com exceção dos contratos da área da Tecnologia da Informação, a fim de exercer todos os atos pertinentes à atestação, acompanhamento e fiscalização dos contratos em execução em nome da FMIS/RJ, objetivando aprimorar a relação custo-efetividade das contratações, com aplicação das melhores práticas da Gestão de Suprimentos.

FISCAIS:
Cristiano do Nascimento Dias - ID. Funcional nº 51171104;
Arnaldo Magalhães Pinto - ID. Funcional nº 51226391;
Allana Verediano dos Santos - ID. Funcional nº 51286874;
Valéria Faria Costa - ID. Funcional nº 51483939;
André Luis Pereira Rodrigues - ID. Funcional nº 43535275;
Roberto Almeida Casimiro da Silva - ID. Funcional nº 51179261;
Marina Rodrigues Araújo - ID. Funcional nº 51488787;
Cicínio Cardoso Maia - ID. Funcional nº 51452090;
Alexsandro Euzebio da Silva Junior - ID. Funcional nº 51269830;
Lucas Luciano Cabral Rangel - ID. Funcional nº 51394529.

Art. 2º - A designação da Comissão tem caráter permanente para atuar nos procedimentos de fiscalização previstos na legislação vigente que trata da gestão e fiscalização das contratações da administração no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A designação dos fiscais relacionados nesta Portaria será atribuída a cada servidor observando a especificidade e complexidade do objeto de acordo com a necessidade e designados a critério da administração do órgão, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º, Lei 14.133/2021.

Art. 4º - As designações de que trata esta Portaria não representa criação de cargo, função ou qualquer outro aumento de despesa.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024

CARLOS HENRIQUE SANTOS VIANNA
Ordenador de Despesas

Id: 2568905

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 17/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-310003/000841/2024 - CONCEDO Auxílio-Funeral formulado pela Sra. LUCIA HELENA MENDES**,** referente, em decorrência do falecimento da senhora MARIA DE ABREU MENDES**,** ex-servidora pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal desta Fundação Leão XIII, no cargo de Auxiliar Técnico, ID. Funcional nº 5909562, que faleceu no dia 30/04/2024, no valor total de R$ 4.017,00 (quatro mil e dezessete reais), observando-se a regra contida no §1º, incisos I e II do art. 249 do Decreto-Lei nº 2.479/79 e o Decreto nº 21.945/95 com base na medida provisória nº 1.171/95.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 27/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-310003/000881/2024 - Mario Silva de Souza - ID. Funcional nº 21337478, Agente de Administração, **FICAM CONVALIDADOS** os períodos aquisitivos de licença prêmio de 20/03/1987 a 19/03/1992 a 19/03/1997, a que servidor faz jus, diante da não localização das publicações e considerando a materialidade dos fatos comprovados no administrativo.

PROCESSO Nº SEI-310003/000881/2024 - Mario Silva de Souza - ID. Funcional nº 21337478, Agente de Administração, **CONCEDO,** 12 (doze) meses de licença prêmio, sendo 9 (nove) meses, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2000 a 31/05/2015 e 3 (três) meses, relativo ao período aquisitivo de 19/11/2016 a 18/11/2021, nos termos do art.129, do Decreto nº 2479/79.

Id: 2569338

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28.05.2024**

PROCESSO Nº SEI-300001/001410/2022 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Light Serviços de Eletricidade S/A
Projeto: Jogando Junto Fase 03
Proponente: Cisco da Gente Esportes Ltda
CNPJ: 35.727.468/0001-67
Valor Total: R$ 5.796.645,56 (cinco milhões setecentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Id: 2569384

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.05.2023**

PROCESSO Nº SEI-300001/000511/2023 - **CONCEDE** à BIMBO DO BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 35.402.759/0015-80, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R$ 589.498,71 (quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), referente ao Projeto "ECO ESPORTE", do proponente INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA - CNPJ nº 05.952.128/0001-79.

Id: 2565463

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 28/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-320001/001145/2024 - **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de ELISAMA SANTOS CONCEIÇÃO NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA., inscrito sob CNPJ n° 37.095.168/0001-38, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com base no inciso III, f, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a Contratação da palestrante para a palestra magna da 50ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno.

Id: 2569519

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 12/03/2024
PÁGINA 35 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 07.03.2024

PROCESSO Nº SEI-320001/002250/2023 - DOMINGOS SAVIOS FILGUEIRAS DE LIMA, Auditor do Estado, ID nº. 19436831/01.

Onde se lê ...AUTORIZO a averbação de 01/02/1974 a 23/10/1974, 24/10/1974 a 10/11/1974, 01/12/1993 a 30/04/1994, 01/05/1994 a 30/06/1994, 01/07/1994 a 27/09/1994 e 18/10/1994 a 05/09/1995, totalizando: 907 dias (2 anos 5 meses e 27 dias) ...

Leia-se: ...AUTORIZO a averbação de 01/02/1974 a 04/11/1974, 01/12/1993 a 30/04/1994, 01/05/1994 a 30/06/1994, 01/07/1994 a 27/09/1994 e 18/10/1994 a 11/09/1995, totalizando: 907 dias (2 anos 5 meses e 27 dias) ...

Id: 2569417

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 24/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-030032/003377/2022 - **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - SEI 68490402; COOPAD - SEI 74721487 e SUPRA - SEI 74925181), e **DECIDE** pelo arquivamento do presente Processo instaurado para apurar suposta infração administrativa de abandono de cargo cometida pelo servidor RAFAEL DE OLIVEIRA BARBOSA LEITE, Professor Docente I, Identificação Funcional nº 4281897-4, Matrícula 30462089, Vínculo I, na forma do §1º, inciso V do art. 52 do Decreto-Lei n.º 220/1975, face ao Laudo Médico Pericial favorável ao servidor.

Id: 2569433

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 22/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-03/007/103856/2018 - **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - SEI 69322283; COOPAD 73137212 e SUPRA - SEI 75111154), com fulcro no art. 52, inciso VI, §2º e art. 74, §1º, ambos do Decreto-Lei n.º 220/1975, e **DECIDE** pelo arquivamento do presente Processo instaurado para apurar suposta infração disciplinar de falta interpolada cometida pela servidora DANIELI CHRISTOVÃO BALBI, Professora Docente I, Identidade Funcional nº 5081025-1, Vínculo 01, Matrícula 3089200-4, com lastro em Laudo Médico Pericial favorável ao abono das faltas (SEI 65201231).

Id: 2569432

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 22/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-26/005/101269/2018 - **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - SEI 64487189; COOPAD - SEI 74830180 e SUPRA - SEI 74937580), com fulcro no art. 52, § 2º e art. 74, § 1º, ambos do Decreto-Lei nº 220/75, **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo instaurado para apurar suposta infração disciplinar de falta interpolada cargo cometido pelo servidor LUIZ HENRIQUE GUALBERTO, Identidade Funcional 566213-2, Professor Docente I, Matrícula 222264-4, Vínculo 3, com lastro em Laudo Médico Pericial favorável ao abono das faltas. (SEI 62416218).

Id: 2569426

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 23/05/2024**

PROCESSO Nº SEI E-03/012/2799/2017 - **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - SEI nº 42844009*;* COOPAD - SEI nº 71921864 e SUPRA - SEI nº 74956453), e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo instaurado para apurar suposta infração administrativa de faltas interpoladas cometida pelo servidor ROGÉRIO DE SOUZA CRUZ, Identidade Funcional nº 4413909-8, Professor Docente I, Matrícula 0971365-2, Vínculo 1, em razão da extinção punitiva estatal descrita na forma do art. 57, II, 1 e art. 57, §1º do Decreto-Lei nº 220/1975, oportunamente esclarecida no Relatório SEI nº 42844009.

Id: 2569421

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 27/03/2024**

PROCESSO Nº SEI-030022/007023/2021 - **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (4ª COPPAD - SEI - 66284535; COOPAD - SEI - 69288615 e SUPRA - SEI - 71134770), e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo, em face dos servidores**:** Gentil Feriguetti Junior (id. Funcional nº 1983853-0)**,** Carlos Alberto de Paula dos Santos (Id. Funcional nº 5035872-3)**,** Alexandre dos Santos (Id. Funcional nº 4140518-8), Rebeca da Silva Pinheiro (id. Funcional nº 5015595-4)**,** César Silva Sucupira (Id. Funcional nº 1982371-1) e Rejane da Silva Dias dos Santos (Id. Funcional nº 1988077-4).

Id: 2569434

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CETER/RJ N° 26 DE 28 DE MAIO DE 2024.

APROVA O PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS - PAS DO BLOCO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, PROPOSTO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO E RENDA - SETRAB/RJ.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER/RJ, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, processo nº SEI-400001/000688/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda referente ao exercício de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Estadual de Trabalho e Renda - SETRAB/RJ, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I, da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 6.892, de 15 de junho de 2021;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II, da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 6.892, de 15 de junho de 2021";

V - a destinação dos recursos alocados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - CETER/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

SERGIO KUNIO YAMAGATA
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda no Estado do Rio de Janeiro

Id: 2569542

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SETD/PRODERJ Nº 05
DE 27 DE MAIO DE 2024**

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESAS, O PRÊMIO MATURIDADE DIGITAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRODERJ), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430002/000793/2024
RESOLVEM:

Art. 1º - Instituem, sem aumento de despesas, o "Prêmio Maturidade Digital - Categoria Executivo Estadual" no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, da forma abaixo.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - O Prêmio tem por finalidade mensurar a transformação digital nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de subsidiar o Nível de Direção Geral do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), representado pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), no planejamento seg-

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 29 de Maio de 2024 às 02:30:02 -0300.

mentado das ações em governo digital e em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) conforme as necessidades de cada instituição que integra a Administração Pública Estadual.

Art. 3º - A avaliação da maturidade digital no Estado do Rio de Janeiro se destina ao acompanhamento das políticas públicas de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e verificação do grau de conformidade das instituições que integram o Nível Setorial de TIC (NSTIC), representado pelas Assessorias de Informática e setores equivalentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, às normas expedidas pelo Nível de Direção Geral do SETIC.

Art. 4º - A premiação será realizada anualmente com o objetivo de reconhecer e incentivar o desenvolvimento de projetos e soluções em governo digital no Estado do Rio de Janeiro, assim como, divulgar as iniciativas que com o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, fomentam a modernização da gestão pública em benefício do cidadão fluminense.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Seção I
Das Dimensões e dos índices

Art. 5º - A avaliação da maturidade digital no Poder Executivo estadual divide-se em 4 (quatro) dimensões, assim definidas:

I - dimensão 1 - Governo Digital e Governança de TIC: tem por objetivo mensurar as ações de oferta de serviços públicos digitais, de capacitação dos recursos humanos em TIC, de aprimoramento contínuo das ferramentas tecnológicas utilizadas nas atividades laborais dos servidores, de planejamento das contratações de soluções de TIC e de conformidade com os normativos estaduais relacionados à transformação digital, à digitalização de serviços públicos e à governança de TIC;

II - dimensão 2 - Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC): tem por finalidade acompanhar a efetividade do uso de TIC como um ativo estratégico da instituição;

III - dimensão 3 - Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): objetiva verificar os esforços empregados para estabelecer a conformidade dos atos administrativos com a Lei Federal nº 13.709/2018; e

IV - dimensão 4 - Procedimentos de Segurança da Informação: destina-se a estimar as operações direcionadas ao desenvolvimento contínuo da segurança da informação no âmbito da Administração Pública Estadual e a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos ativos tecnológicos do Governo do Estado.

Art. 6º - Os índices ficam estabelecidos com a finalidade de mensurar, quantitativa e qualitativamente, as iniciativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro na efetivação da transformação digital dos serviços públicos.

Parágrafo Único - As Dimensões e seus respectivos índices serão revisados anualmente na forma do art. 12, inciso II desta Resolução Conjunta.

Seção II
Da Pontuação e dos Critérios de Desempate

Art. 7º - Fica estabelecida a pontuação dos índices do "Prêmio Maturidade Digital - Categoria Executivo Estadual" na forma do Anexo Único desta Resolução Conjunta.

Art. 8º - A pontuação dos índices firma-se em critérios objetivos, capazes de fornecer ao avaliador a síntese adequada de cada índice analisado, de modo a fortalecer a transparência e lisura durante todo o procedimento avaliativo.

Art. 9º - Em caso de empate na pontuação total obtida ao final da avaliação de todos os índices, terá preferência a instituição que obtiver:

I - a maior pontuação isolada na Dimensão 1 - Governo Digital e Governança de TIC;

II - a maior pontuação isolada na Dimensão 2 - Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC);

III - a maior pontuação isolada na Dimensão 3 - Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

IV - a maior pontuação isolada na Dimensão 4 - Procedimentos de Segurança da Informação.

Parágrafo Único - Persistindo o empate após a aplicação do inciso IV deste artigo, terá preferência a instituição que obteve a maior nota no índice 1 da Dimensão 2, qual seja, nota do PEDTIC do ano corrente.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da Comissão de Avaliação e da Consultoria Técnica da Comissão

Art. 10 - A Comissão de Avaliação do Prêmio tem por finalidade garantir a transparência em todo o procedimento avaliativo, por meio de uma análise objetiva das evidências encaminhadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em estrita observância aos normativos vigentes.

Parágrafo Único - Para os fins desta Resolução Conjunta, caracteriza-se por evidência toda e qualquer informação capaz de comprovar a compatibilidade integral entre as ações desempenhadas pela instituição e os quesitos formulados nos índices do Anexo Único desta Resolução Conjunta.

Art. 11 - A Comissão de Avaliação do Prêmio fica assim estruturada:

I - presidente da Comissão: Vice-Presidente de Estratégia, Governança e Inovação do PRODERJ;

II - membro: Vice-Presidente de Tecnologia do PRODERJ;

III - membro: Vice-Presidente de Governo Digital do PRODERJ; e

IV - membro: Assessor Especial da Chefia de Gabinete da SETD.

Art. 12 - Compete à Comissão de Avaliação do Prêmio:

I - revisar e publicar, no portal do SETIC, o cronograma anual do Prêmio;

II - por meio de processo único no Sistema Eletrônico de Informações do Rio de Janeiro (SEI-RJ):

a) Revisar as Dimensões e os índices utilizados para ranqueamento das instituições e adjudicação do Prêmio; e

b) Encaminhar à Presidência do PRODERJ, e posteriormente ao Gabinete da SETD, a minuta de atualização do Anexo Único desta Resolução Conjunta com os índices revisados, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ);

III - encaminhar aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio de processo único no SEI-RJ, o link disponibilizado no Portal Único do Governo do Estado do Rio de Janeiro para preenchimento e demonstração de evidências que comprovem a adequação aos índices relacionados no Anexo Único desta Resolução Conjunta;

IV - disponibilizar aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do processo único no SEI-RJ citado no inciso anterior, o template padronizado por dimensão para o preenchimento das evidências;

V - analisar as evidências encaminhadas no link referenciado no inciso anterior, atribuindo nota a todos os índices avaliados, e registrando as avaliações em planilha eletrônica;

VI - registrar, em caso de evidência considerada incompleta ou não comprovada, justificativa fundamentada em critérios objetivos, permitido o embasamento em parâmetros legais, técnicos e nas melhores práticas de planejamento, gestão e governança, por meio da apresentação das principais razões que levaram à incompletude ou não comprovação da evidência;

VII - encaminhar aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do processo único no SEI-RJ citado no inciso II deste artigo, o link para complementação das evidências julgadas como incompletas ou não comprovadas;

VIII - analisar as novas evidências encaminhadas, atribuindo nota a todos os índices avaliados e registrando as avaliações em planilha eletrônica;

IX - arquivar, em documento eletrônico interno, as evidências encaminhadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

X - consolidar, em planilha eletrônica única, o ranqueamento geral e por dimensão, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

XI - elaborar e encaminhar à Presidência do PRODERJ, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da premiação, relatório oficial contendo:

a) o cronograma do Prêmio de que trata o inciso I deste artigo, e

b) o ranqueamento geral e por dimensão de que trata o inciso X deste artigo.

XII - participar da cerimônia anual de entrega do Prêmio.

Parágrafo Único - Na ausência de algum membro desta Comissão, por motivo de força maior, o Presidente da Comissão poderá designar outro servidor do quadro de servidores do PRODERJ, salvo no caso de ausência de membro da SETD, que deverá ser indicado pela autoridade máxima do órgão, ou a quem este delegar essa competência.

Art. 13 - A Comissão de Avaliação contará com o suporte de Consultoria Técnica que, com sua atuação de caráter permanente, destina-se ao assessoramento consultivo e orientação técnica da Comissão, ficando assim estruturada:

I - diretor de Governança e Inovação do PRODERJ;

II - diretor de Infraestrutura Tecnológica do PRODERJ;

III - diretor de Planejamento Estratégico do PRODERJ;

IV - diretor de Segurança da Informação do PRODERJ;

V - diretor de Sistemas e Soluções do PRODERJ;

VI - diretor de Transformação Digital e Design de Serviços Digitais do PRODERJ; e

VII - assessor Técnico da Subsecretaria de Desburocratização e Governo Digital da SETD.

Art. 14 - Compete à Consultoria Técnica da Comissão de Avaliação do Prêmio:

I - fornecer diretrizes e orientações de ordem técnica para correta manutenção dos procedimentos de análise e verificação das evidências recebidas pela Comissão;

II - apoiar a Comissão de Avaliação nas revisões anuais dos índices do Prêmio;

III - sugerir, indicando as razões de ordem técnica, revisão extraordinária de índice; e

IV - sanar dúvidas e questionamentos de natureza técnica, suscitados pelos integrantes da Comissão de Avaliação.

Art. 15 - A instituição da Comissão de Avaliação do Prêmio e da Consultoria Técnica da Comissão não acarreta aumento de despesa, bem como, a designação de servidor para integrar qualquer uma delas, não constitui direito à remuneração de qualquer natureza pelas atividades desempenhadas no âmbito desta Resolução Conjunta.

Seção II
Do Procedimento Avaliativo

Art. 16 - O Procedimento Avaliativo do Prêmio Maturidade Digital é caracterizado por todos os processos, metodologias, etapas e documentos utilizados pela Comissão de Avaliação para mensurar a adequação das evidências ao índice avaliado.

Art. 17 - Os servidores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, designados para o fornecimento das informações solicitadas no Prêmio Maturidade Digital, deverão acessar o link encaminhado pela Comissão de Avaliação para preenchimento dos índices, acompanhados de sua respectiva evidência.

Art. 18 - O Procedimento Avaliativo subdivide-se nas seguintes etapas:

I - autoavaliação: procedimento realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, caracterizado pelo levantamento interno e envio, à Comissão de Avaliação do Prêmio, das evidências internas da instituição, destinadas ao preenchimento dos índices;

II - validação: operação realizada pela Comissão de Avaliação do Prêmio de atesto das evidências que comprovam o atendimento do índice referenciado, por meio de verificação das informações encaminhadas na forma do inciso anterior;

III - convalidação: processo de complementação, pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, das informações consideradas incompletas ou não comprovadas pela Comissão de Avaliação do Prêmio; e

IV - validação de novas evidências: ratificação, pela Comissão de Avaliação do Prêmio, das novas evidências encaminhadas.

Art. 19 - Será considerado, para fins de pontuação, o último envio do conjunto de evidências no link disponibilizado pela Comissão de Avaliação do Prêmio.

CAPÍTULO IV
DA PREMIAÇÃO

Art. 20 - A Cerimônia de Premiação será realizada na data estabelecida no cronograma definido pela Comissão de Avaliação do Prêmio e publicado no Portal SETIC.

Art. 21 - A Premiação será concedida aos 3 (três) melhores posicionados no ranking geral do "Prêmio Maturidade Digital - Categoria Executivo Estadual", por meio da entrega do prêmio.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O ranqueamento geral dos órgãos será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

Art. 23 - O cronograma do Prêmio Maturidade Digital será publicado no Portal SETIC.

Art. 24 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR Secretário de Estado**FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**Presidente

ANEXO ÚNICO
ÍNDICES DO PRÊMIO MATURIDADE DIGITAL - CATEGORIA EXECUTIVO ESTADUAL
INSERIR IMAGENS 1 AO 4

ANEXO ÚNICO

ÍNDICES DO PRÊMIO MATURIDADE DIGITAL - CATEGORIA EXECUTIVO ESTADUAL

DIMENSÃO	ÍNDICE	PONTUAÇÃO
1 - Governo Digital e Governança de TIC	1 - Realizou a migração dos conteúdos de portais próprios da instituição, para o Portal Único RJ Digital?	Sim = 5 pontos
		Não = 0 ponto
	2 - Unificou a Descrição dos Serviços ao Usuário no Portal Único RJ Digital?	Sim = 5 pontos
		Não = 0 ponto
	3 - Participação em Eventos de Governo Digital e TIC promovidos pelo Governo do Estado.	1 participante = 0,5 ponto
		2 participantes = 1 ponto
		3 participantes = 1,5 ponto
		4 participantes ou mais = 2 pontos
	4 - Percentual de evasão de servidores nos cursos do Projeto Academia PRODERJ do ano anterior.	Nº de servidores evadidos / Nº de servidores inscritos 0 % - 5 pontos Acima de 0 % e até 30 % - 4 pontos Acima de 30 % e até 60% - 3 pontos Acima de 60 % e até 80% - 2 pontos Acima de 80 % ou nenhum inscrito - 0 ponto
	5 - Uso da infraestrutura do *Data Center* do Governo, operado pelo PRODERJ.	Uso completo da Infraestrutura = 1 ponto
		Colocation = 0,5 ponto
		Não faz uso da infraestrutura disponibilizada pela Autarquia = 0 ponto
	6 - Faz uso de ferramenta de *Business Intelligence* (B.I.) para apoio à tomada de decisão?	Sim = 5 pontos
		Não = 0 ponto
	7 - Faz uso de Tecnologias Emergentes (IA, *Big Data*, *Blockchain*, Internet das Coisas, etc.)?	Sim = 5 pontos
		Não = 0 ponto

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 29 de Maio de 2024 às 02:30:03 -0300.

	8 - Percentual de digitalização dos serviços públicos.	Nº de serviços digitalizados / Nº de serviços totais ofertados pela instituição 0 % - 0 ponto Acima de 0 % até 30 % - 1 ponto Acima de 30 % até 60 % - 3 pontos Acima de 60 % até 80 % - 4 pontos Acima de 80 % - 5 pontos
	9 - Possui plano de digitalização dos serviços públicos, na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 48.672/2023?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	10 - Elaborou e submeteu à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), o plano de digitalização de serviços, no prazo estabelecido no inciso II, alínea a, do artigo 10 do Decreto Estadual nº 48.672/2023?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	11 - Possui cronograma detalhado para a digitalização dos serviços públicos que envolvam a integração entre o Portal Único RJ Digital e sistemas utilizados pela Instituição na prestação de serviços públicos?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
2 - Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC)	1 - Nota do PEDTIC do ano corrente.	Avaliação do PEDTIC = de 0 a 10 pontos
	2 - Qual é o *status* do Ato que institui o Comitê Permanente do PEDTIC e o NSTIC?	Em conformidade com a Portaria PRODERJ/PRE nº 825/2021 = 5 pontos Em desconformidade com a Portaria PRODERJ/PRE nº 825/2021 = 2,5 pontos Não publicou o Comitê Permanente do PEDTIC e o NSTIC = 0 ponto
	3 - Possui Inventário de Ativos de TIC?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto

	4 - Publicou o PEDTIC no Portal Institucional?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	5 - Encaminhou o PEDTIC ao PRODERJ, dentro do prazo estabelecido no art. 2º do Decreto Estadual nº 48.754/2023?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	1 - Disponibiliza informações de tratamento de dados pessoais em seu sítio eletrônico?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	2 - Designou encarregado setorial de tratamento de dados pessoais, no prazo estabelecido no art. 40 do Decreto Estadual nº 48.891/2024?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	3 - Designou servidor responsável pela elaboração e implementação do projeto de adequação à LGPD, no prazo estabelecido no art. 44 do Decreto Estadual nº 48.891/2024?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	4 - Realiza uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos ou entidades do estado do Rio de Janeiro?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
3 - Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018	5 - Designou Controlador de tratamento de dados pessoais?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	6 - Designou Operador de tratamento de dados pessoais?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	7 - Estabeleceu regras de boas práticas e de governança para o tratamento de dados pessoais?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	8 - Mantém fluxo de dados pessoais, objeto das operações de tratamento?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	9 - Mantém Inventário de dados pessoais?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	10 - Dispõe de Política de Tratamento de Incidentes?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto

	11 - Disponibiliza treinamento das equipes que tratam os dados pessoais?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	12 - Mantém um fluxo procedimental para o recebimento de solicitações e resposta aos titulares dos dados?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	13 - Possui solução para adequação e sistematização da LGPD implantada?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	14 - Elaborou o projeto de adequação à LGPD, e seu respectivo cronograma, no prazo estabelecido no art. 45 do Decreto Estadual nº 48.891/2024?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
4 - Procedimentos de Segurança da Informação	1 - Designou gestor de segurança da informação?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	2 - Designou responsável pelo tratamento e resposta a incidentes?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	3 - Possui ferramenta de segurança da informação implantada?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	4 - Possui ferramenta automatizada de segurança adquirida?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	5 - Estabelece as consequências e penalidades para os casos de violação de seus procedimentos de segurança da informação?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	6 - Estabelece a periodicidade da revisão dos instrumentos normativos gerados a partir dos próprios procedimentos de segurança da informação?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto
	7 - Possui procedimentos de segurança destinados ao descarte de informações inutilizadas?	Sim = 5 pontos Não = 0 ponto

Id: 2569415

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 653
DE 24 DE MAIO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES, A CONTAR DE 24/05/2024 O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, E A CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo n.º SEI-330018/000930/2021, e

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 017/2022, que tem por objeto a "RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ COM MELHORIAS OPERACIONAIS NA ESTRADA VELHA RIO DOURADO, RECUPERAÇÃO E NOVO MEIO-FIO, RECUPERAÇÃO E NOVA REDE DE DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ", Processo Administrativo n.º SEI-330018/000930/2021,

- GESTOR:
Jehniffer Pires de Souza de Belarmino - ID. Funcional nº 5090340-3,
Suplente: Isadora Costa Gualberto Rosalino - ID. Funcional nº 5144375-9.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Márcio Mota Júnior - ID. Funcional nº 5142341-3,
Daniel Pontes Ferraz - ID. Funcional nº 5141959-9,
Suplentes: Lívia Alvim Araújo - ID. Funcional nº 5144689-8,
Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - ID. Funcional nº 5142384-7,
Arlindo Basílio dos Santos Filho - ID. Funcional nº 5141766-9.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Maria Carolina Vila Verde - ID. Funcional nº 5137966-0,
Suplentes: Juliana Ferreira Gazolla - ID. Funcional nº 5109722-2,
Rejane Vasconcelos Cristino - ID. Funcional nº 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 24 de maio de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2569458

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº656
DE 27 DE MAIO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, E A SOCIEDADE CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo n.º SEI-330018/000630/2021, e

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 002/2022, que tem por objeto a "IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, CALÇAMENTO, CICLOVIAS, VIADUTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DEMOB I - MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/ RJ **",** Processo Administrativo n.º SEI-330018/000630/2021,

- GESTOR:

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 29 de Maio de 2024 às 02:30:04 -0300.